



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\* 49) 363 0200 / 0201/ 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30  
E-Mail: administração@bjo.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL, AUTORIZA A BAIXA DO PATRIMÔNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO LUIZ PERSCH**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado proceder alienação do seguinte bem móvel, inservível ao Poder Publico Municipal conforme segue:

1) Uma colhedora de forragem marca Pegasus, modelo 9004, com roda e bica, série nº 6489009, registrado no patrimônio público municipal sob nº 1091, no estado de conservação em que se encontra, com valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**ART. 2º.** A comissão de avaliação dos bens moveis supra especificados, nomeada pelo Decreto nº 2392/06 de 09/08/06, procedeu avaliação para fins de alienação com valor mínimo acima especificado. Valor este estabelecido com validade de 3 (três) meses, sendo que foi levado em consideração o preço de mercado, o estado de conservação e demais considerações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\* 49) 363 0200 / 0201/ 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30  
E-Mail: administração@bjo.com.br

**ART. 3º** Fica Fazendo parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação – Anexo I.

**ART. 4º** Fica igualmente o chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, autorizado a efetuar a baixa do bem junto ao patrimônio Público Municipal.

**ART. 5º** O valor da alienação será incorporado na receita de alienação de bens móveis e destinados de conformidade com o disposto no artigo 44 da lei Complementar 101/2000 de 04.05.00.

**ART. 6º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 7º**. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC),  
AOS 28 DE AGOSTO DE 2006.

**SERGIO LUIZ PERSCH**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ivonir Jose Santolin  
Sec. De Adm e Fazenda



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\* 49) 363 0200 / 0201/ 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30  
E-Mail: administração@bjo.com.br